



**NITERÓI**  
PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento

<b>Proc.:</b>	510002267/2021	
<b>Data:</b>	06/08/2021	<b>Fl.:</b> 05
<b>Rubrica:</b>		

À MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SRP

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os questionamentos formulados em pela empresa MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio documento protocolado, manifesta-se no seguinte sentido:

1) O serviço já existe? A. Caso sim, qual a atual prestadora?

Resposta: A atual prestador é a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

2) Para fins do disposto no art. 9º, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, nossa empresa recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Sendo assim, será aceita a desoneração da folha de pagamento?

  
Fábio Macrimento  
Presidente

Resposta: No que diz respeito a utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento só se aplica se a atividade lícitada estiver em consonância com a prevista na Lei n. 12.546/2011, alterada em 2018 pela Lei n. 13.670. Assim sendo, uma vez que a atividade lícitada não está prevista nos diplomas legais acima mencionados, a manutenção deste na planilha de custos e formação de preços não está amparado pelos instrumentos normativos norteadores deste processo licitatório e conseqüentemente, a ausência de cotação do percentual de INSS mostra-se indevida. Vale esclarecer, que o fato de constar no contrato social da pessoa jurídica serviços atividades econômicas secundárias sujeita ao regime de tributação substitutiva, não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, uma vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 82.11-3-00. A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 269/2014 esclareceu que os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, identificados no código 82.11-3/00 da CNAE, não estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.546/2011.

3) Na qualificação técnica descrita no termo de referência, o órgão solicita apenas a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente profissional registrado no CRP-RJ. Já no edital o órgão solicita a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente apenas profissional registrado no CRA-RJ. Será necessário a comprovação de ambos na documentação de habilitação?

Resposta: Esclarecemos que os licitantes deverão comprovar possuir em quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, conforme item 11.4.1, b do edital, com comprovação de vínculo profissional mediante os documentos elencados nos incisos I a IV do item 11.4.1, b. Portanto, será necessário a comprovação de ambos os documentos.

4) O CBO 3744-05, que se refere ao cargo de Editor de mídia audiovisual não é compatível com a descrição dos serviços de Apoio a Gestão no termo de referência. Entendemos que pela descrição dos serviços devemos utilizar o salário do assistente administrativo. Está correto este entendimento? Caso não, favor informar o CBO correto.

Resposta: Informamos que, para as atividades descritas no Termo de Referência referente ao Posto de Apoio a Gestão, conforme Código Brasileiro de Ocupação, o correto é 4110-10, de acordo com a tabela CBO divulgada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

5) A contratada deverá prever na planilha de custo cobertura de falta e de férias?

Resposta: O licitante deverá prevê os referidos custos no Modulo 4 da planilha de custos e formação de preço (custo de reposição do profissional ausente).

Conforme previsão no Termo de Referência, a Contratada deverá garantir a cobertura integral dos Postos de Serviços para a execução do contrato, mesmo nos casos de férias, afastamento médico ou falta de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.

6) Referente à insalubridade, algum dos funcionários fará jus a este adicional?

Resposta: Somente será devido o adicional de insalubridade aos profissionais relacionados em Laudo Técnico.

7) Haverá necessidade de contratação de um preposto?

a. Se sim, ele pode ser um dos funcionários já cotados no edital, ou será necessário um funcionário à parte fornecido pela contratada?

51000 2262/2021

✱

Fábio Nascimento  
C. de Direito de Com.  
P. 1111

Resposta: Em conformidade com a Cláusula Quarta alínea "g" do Anexo IX do Edital, a contratada deverá designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços. Verificar as condições e dispositivos contidos no Edital

Niterói, 06 de AGOSTO de 2021.

  
Fábio Nascimento  
Pregoeiro - EMUSA

Fábio Nascimento  
Pregoeiro - EMUSA

# CONTRACAPA